



# DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 1.307, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

*Altera a Lei Complementar nº 1.050, de 24 de junho de 2008, quanto à reclassificação dos vencimentos dos integrantes do subquadro de apoio da Defensoria Pública, fixa data-base para fins de revisão dos vencimentos e proventos do seu quadro de servidores, possibilita a instituição de funções de confiança e dá outras providências*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Os valores dos vencimentos dos integrantes do Subquadro de Cargos de Apoio da Defensoria Pública do Estado – SQCA, a que se refere o artigo 12 da Lei Complementar nº 1.050, de 24 de junho de 2008, em decorrência de reclassificação, ficam fixados na conformidade do Anexo desta lei complementar.

Artigo 2º - É fixada em 1º de março de cada ano a data-base para fins de revisão dos vencimentos e proventos do quadro de servidores públicos ativos e inativos da Defensoria Pública do Estado, a título de revisão geral anual de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Artigo 3º - Vetado.

§ 1º - Vetado:

1 - Vetado;

2 - Vetado.

§ 2º - Vetado.

§ 3º - Vetado.

Artigo 4º - Os servidores públicos do Subquadro de Cargos de Apoio da Defensoria Pública do Estado – SQCA, previsto no artigo 1º da Lei Complementar nº 1050, de 24 de junho de 2008, que atuarem por designação do Defensor Público-Geral nos plantões judiciários ou em atividades desenvolvidas aos finais de semana e feriados, farão jus à Gratificação de Plantão de Defensoria – GPD, calculada mediante aplicação do percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do padrão inicial do vencimento do cargo de Oficial de Defensoria – padrão 1-A da escala de vencimentos intermediária do SQCA–III.

Artigo 5º - O Oficial de Defensoria Pública que estiver no exercício das atividades próprias do cargo, em condições de especial dificuldade decorrente da natureza do serviço, consistente no atendimento ao público, fará jus a Gratificação de Atendimento ao Público – GAP, calculada mediante aplicação do percentual de 10% (dez por cento) ao mês sobre o valor do padrão inicial do vencimento do cargo de Oficial de Defensoria – padrão 1-A da escala de vencimentos intermediária do SQCA – III, a ser atribuída aos servidores designados, nos termos do ato do Defensor Público-Geral.



# DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de setembro de 2017

GERALDO ALCKMIN

*Helcio Tokeshi*

Secretário da Fazenda

*Marcos Antonio Monteiro*

Secretário de Planejamento e Gestão

*Samuel Moreira da Silva Junior*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 29 de setembro de 2017.

## ANEXO

A que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 1.307, de 29 de setembro de 2017

Escala de Vencimentos Intermediária

| Ref/Grau | A       | B       | C       | D       | E       | F       |
|----------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| 1        | 2992,76 | 3217,21 | 3458,50 | 3717,89 | 3996,73 | 4296,49 |
| 2        | 3706,86 | 3984,87 | 4283,74 | 4605,02 | 4950,40 | 5321,68 |

Valores em R\$1,00

Escala de Vencimentos – Superior

| Ref/Grau | A       | B       | C       | D       | E       | F        |
|----------|---------|---------|---------|---------|---------|----------|
| 1        | 6331,60 | 6806,47 | 7316,96 | 7865,73 | 8455,66 | 9089,83  |
| 2        | 7092,54 | 7624,48 | 8196,32 | 8811,04 | 9471,87 | 10182,26 |

Valores em R\$1,00

Escala de Vencimentos – Comissão

| Referência | Valor    |
|------------|----------|
| 1          | 2693,81  |
| 2          | 5775,57  |
| 3          | 7076,43  |
| 4          | 10159,34 |
| 5          | 11414,15 |
| 6          | 14390,00 |

Valores em R\$1,00